**PROJETO DE LEI N° 148/2014**

Data: 10 de dezembro de 2014.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1619/2007, que trata da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Fica alterado o Art. 1° da Lei Municipal n°. 1.619/2007 de 26 de junho de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3°** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – se auto-organizará em seu funcionamento, será presidido pelo Prefeito Municipal e será integrado por mais 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** dos titulares dos serviços: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário de Saúde e Saneamento e o Secretário de Cidades;

**II** de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento: sendo 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Sorriso, quando criada.

**III** dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico: sendo 01 (um) representante da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Águas de Sorriso Ltda.

**IV** dos usuários de serviços de saneamento básico: sendo 02 (dois) representantes das Associações de Bairros de Sorriso.

**V** de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico: sendo 01 (um) representante de entidades técnicas e 01 (um) membro da sociedade civil organizada.

**VI** do Poder Legislativo: 01 (um) representante.

**Parágrafo primeiro.** Decreto Municipal nomeará os membros do CMSB, conforme as indicações previstas neste artigo, indicando os membros titulares e os seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo.** O Prefeito somente votará na deliberação de matérias em que houver igualdade de votos.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso – CMSB terá caráter consultivo.

**Art. 2°** Fica revogada a Lei 1.619, de 26 de junho de 2007.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 132/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso – CMSB foi criado pela Lei Municipal n°. 712/98, de 18 de Dezembro de 1.998, que posteriormente foi alterada pela Lei Municipal n°. 1.619/2007, que incluiu na composição deste Conselho, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que pela Lei Orgânica do Município, passou a ser o órgão do Executivo responsável pela política de saneamento municipal.

Desta forma a legislação municipal que estabelece o controle social das políticas públicas de saneamento básico não atende em sua plenitude as exigências da Lei Federal n°. 11.445/2007, conhecida como “Lei do Saneamento”, que trouxe a obrigatoriedade da instituição do controle social pelos municípios, que são os titulares dos serviços de saneamento básico, que correspondem a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Deve-se destacar que conforme o § 6°. do Art. 34 do Decreto n°. 8.211/2014, que regulamenta a “Lei do Saneamento” estabelece que *“após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado.”*

Portanto, a legislação municipal atende o parágrafo supracitado, com a criação do CMSB, mas deixa de contemplar o determinado no Art. 47 da Lei 11.445/2007, que estipula a representação a ser respeitada nos órgãos colegiados.

O presente Projeto de Lei ora encaminhado ao Legislativo Municipal, tem como objetivo atender as determinações da “Lei do Saneamento” no que diz respeito a composição do CMSB, alterando sua atual composição.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto, para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

  **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**